

PROCESSO 0056/2025

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR nº 01/2025 MUNICÍPIO DE MONTANHAS-RN.

Chamada Pública nº 01/2025, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme Lei n.º 11.947/2009 art. 14 § 1º, Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023 e Resolução/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020.

O MUNICÍPIO DE MONTANHAS-RN, pessoa jurídica de direito público, por meio da Prefeitura Municipal, com sede à Rua Nova, nº 30, Centro de Montanhas-RN, inscrita no CNPJ. (MF) 08.354.383/0001-08, representada neste ato pelo Prefeito, o Senhor ANTONIO MARCOLINO NETO, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto na Lei nº 11.947/2009 art. 14 § 1º, Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023 e Resolução/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar no Setor de Licitações, na sede da Prefeitura, a habilitação e Projeto de Venda no **período de 09/05/2025 até às 09:00 horas do dia 29/05/2025, com a abertura dos envelopes recebidos às 10h.**

1. OBJETO

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Item	Especificação	Quant.	UND	VALOR UND	TOTAL
1	ABACAXI, "IN NATURA" , PRODUTOS LIMPOS, DE BOA QUALIDADE, SEM DEFEITOS OU PERFURAÇÕES NA CASCA, SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDOS COM ASPECTO, AROMA E SABOR TÍPICOS DA VARIEDADE, UNIFORMIDADE NO TAMANHO E NA COR.	2.000	KG	R\$ 5,02	R\$ 10.040,00
2	ACEROLA, "IN NATURA" , PRODUTOS LIMPOS, DE BOA QUALIDADE, SEM DEFEITOS OU PERFURAÇÕES NA CASCA, SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDOS COM ASPECTO, AROMA E SABOR TÍPICOS DA VARIEDADE, UNIFORMIDADE NO TAMANHO E NA COR.	1.000	KG	R\$ 6,33	R\$ 6.330,00
3	ALFACE, "IN NATURA" PRODUTOS LIMPOS, DE BOA QUALIDADE, SEM DEFEITOS OU PERFURAÇÕES NA CASCA, SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDOS COM ASPECTO, AROMA E SABOR TÍPICOS DA VARIEDADE, UNIFORMIDADE NO TAMANHO E NA COR.	100	KG	R\$ 9,41	R\$ 941,00
4	ALHO, "IN NATURA" PRODUTOS LIMPOS, DE BOA QUALIDADE, SEM DEFEITOS OU PERFURAÇÕES NA CASCA, SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDOS COM ASPECTO, AROMA E SABOR TÍPICOS DA VARIEDADE, UNIFORMIDADE NO TAMANHO E NA COR.	200	KG	R\$30,33	R\$ 6.066,00
5	BANANA PACOVAN, "IN NATURA" , TAMANHO MÉDIO SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS.	6.000	KG	R\$ 4,91	R\$ 29.460,00
6	BATATA DOCE, IN NATURA, TAMANHO MÉDIO SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS.	1.000	KG	R\$ 3,67	R\$ 3.670,00
7	BATATINHA, "IN NATURA" PRODUTOS LIMPOS, DE BOA	1.000	KG	R\$ 5,67	R\$

	QUALIDADE, SEM DEFEITOS OU PERFURAÇÕES NA CASCA, SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDOS COM ASPECTO, AROMA E SABOR TÍPICOS DA VARIEDADE, UNIFORMIDADE NO TAMANHO E NA COR.				5.670,00
8	CARNE BOVINA DE PRIMEIRA , MAGRA, SEM OSSO, FRESCA E COM CARACTERÍSTICAS DE QUALIDADE PRESERVADAS.	3.000	KG	R\$ 36,26	R\$ 108.780,00
9	CARNE BOVINA DE SEGUNDA , COM OSSO, FRESCA E COM CARACTERÍSTICAS DE QUALIDADE PRESERVADAS.	3.000	KG	R\$ 29,33	R\$ 87.990,00
10	CARNE OVINA , COM OSSO, FRESCA E COM CARACTERÍSTICAS DE QUALIDADE PRESERVADAS.	1.000	KG	R\$ 28,00	R\$ 28.000,00
11	CEBOLA, "IN NATURA" PRODUTOS LIMPOS, DE BOA QUALIDADE, SEM DEFEITOS OU PERFURAÇÕES NA CASCA, SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDOS COM ASPECTO, AROMA E SABOR TÍPICOS DA VARIEDADE, UNIFORMIDADE NO TAMANHO E NA COR.	800	KG	R\$ 4,67	R\$ 3.736,00
12	CENOURA, "IN NATURA" PRODUTOS LIMPOS, DE BOA QUALIDADE, SEM DEFEITOS OU PERFURAÇÕES NA CASCA, SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDOS COM ASPECTO, AROMA E SABOR TÍPICOS DA VARIEDADE, UNIFORMIDADE NO TAMANHO E NA COR.	1.000	KG	R\$ 5,00	5.000,00
13	CHUCHU, "IN NATURA" PRODUTOS LIMPOS, DE BOA QUALIDADE, SEM DEFEITOS OU PERFURAÇÕES NA CASCA, SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDOS COM ASPECTO, AROMA E SABOR TÍPICOS DA VARIEDADE, UNIFORMIDADE NO TAMANHO E NA COR.	500	KG	4,00	2.000,00
14	COCO SECO , TAMANHO MÉDIO A GRANDE, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS.	700	KG	3,00	2.100,00
15	COENTRO "IN NATURA" , DE PRIMEIRA QUALIDADE, HORTALIÇA CLASSIFICADA COMO VERDURA, COR VERDE FRESCA, ASPECTO E SABOR PRÓPRIO, ISENTA DE SINAIS DE APODRECIMENTO, SUJIDADES E MATERIAIS TERROSOS DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	400	KG	20,92	8.368,00
16	COUVE, "IN NATURA" PRODUTOS LIMPOS, DE BOA QUALIDADE, SEM DEFEITOS OU PERFURAÇÕES NA CASCA, SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDOS COM ASPECTO, AROMA E SABOR TÍPICOS DA VARIEDADE, UNIFORMIDADE NO TAMANHO E NA COR.	100	KG	14,00	1.400,00
17	GOIABA "IN NATURA" PRODUTOS LIMPOS, DE BOA QUALIDADE, SEM DEFEITOS OU PERFURAÇÕES NA CASCA, SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDOS COM ASPECTO, AROMA E SABOR TÍPICOS DA VARIEDADE, UNIFORMIDADE NO TAMANHO E NA COR.	2.000	KG	6,00	12.000,00
18	JERIMUM , DE BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ISENTA DE MATERIAIS TERROSOS E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE.	400	KG	3,00	1.200,00
19	LARANJA PÊRA "IN NATURA" PRODUTOS LIMPOS, DE BOA QUALIDADE, SEM DEFEITOS OU PERFURAÇÕES NA CASCA, SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDOS COM ASPECTO, AROMA E SABOR TÍPICOS DA VARIEDADE, UNIFORMIDADE NO TAMANHO E NA COR.	2.000	KG	6,00	12.000,00
20	LIMÃO "IN NATURA" PRODUTOS LIMPOS, DE BOA QUALIDADE, SEM DEFEITOS OU PERFURAÇÕES NA CASCA, SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDOS COM ASPECTO, AROMA E SABOR TÍPICOS DA VARIEDADE, UNIFORMIDADE NO TAMANHO E NA COR.	200	KG	4,86	972,00
21	MACAXEIRA "IN NATURA" , TAMANHO MÉDIO A GRANDE,	2.000	KG	3,96	7.920,00

	SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS.				
22	MAMÃO , PRODUTOS LIMPOS, DE BOA QUALIDADE, SEM DEFEITOS OU PERFURAÇÕES NA CASCA, SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDOS COM ASPECTO, AROMA E SABOR TÍPICOS DA VARIEDADE, UNIFORMIDADE NO TAMANHO E NA COR.	2.000	KG	4,00	8.000,00
23	MARACUJA, "IN NATURA" , PRODUTOS LIMPOS, DE BOA QUALIDADE, SEM DEFEITOS OU PERFURAÇÕES NA CASCA, SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDOS COM ASPECTO, AROMA E SABOR TÍPICOS DA VARIEDADE, UNIFORMIDADE NO TAMANHO E NA COR.	2.000	KG	8,03	16.060,00
24	MELANCIA, "IN NATURA" , PRODUTOS LIMPOS, DE BOA QUALIDADE, SEM DEFEITOS OU PERFURAÇÕES NA CASCA, SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDOS COM ASPECTO, AROMA E SABOR TÍPICOS DA VARIEDADE, UNIFORMIDADE NO TAMANHO E NA COR.	1.000	KG	4,00	4.000,00
25	MELÃO , PRODUTOS LIMPOS, DE BOA QUALIDADE, SEM DEFEITOS OU PERFURAÇÕES NA CASCA, SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDOS COM ASPECTO, AROMA E SABOR TÍPICOS DA VARIEDADE, UNIFORMIDADE NO TAMANHO E NA COR.	200	KG	4,51	902,00
26	MILHO VERDE EM ESPIGA , TAMANHO MÉDIO A GRANDE, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS.	2.500	KG	4,63	11.575,00
27	PIMENTÃO VERDE , IN NATURA, TAMANHO MÉDIO SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS.	500	KG	6,00	3.000,00
28	TOMATE, "IN NATURA" PRODUTOS LIMPOS, DE BOA QUALIDADE, SEM DEFEITOS OU PERFURAÇÕES NA CASCA, SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDOS COM ASPECTO, AROMA E SABOR TÍPICOS DA VARIEDADE, UNIFORMIDADE NO TAMANHO E NA COR.	800	KG	6,00	4.800,00

1.2 Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 06/2020, art. 31).

1.3 Para os produtos orgânicos, verificados mediante apresentação de certificado, haverá acréscimo de 30% no valor (Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023).

1.4 Os produtos deverão obedecer rigorosamente às especificações descritas na tabela acima..

1.5 O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP por ano civil, conforme art. 39, da Resolução nº 06 de 08/05/2020 do FNDE.

1.6 A licitação será dividida em itens, facultando-se ao interessado a participação em quantos itens forem de seu interesse, desde que não ultrapasse o valor máximo permitido.

1.7. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.8. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.9. Quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda.

2. FONTE DE RECURSO

2.1 As despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão às expensas da Secretaria Municipal de Educação, nas atividades funcionais programáticas vigentes no exercício de 2025.

Projeto e Descrição
Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – Ensino Fundamental
Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – Pré escolar
Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – Creche

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente CHAMADA PÚBLICA agricultores familiares nas seguintes condições:

3.1.1 Fornecedores individuais: Agricultores familiares, não organizados em grupo, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) - DAP física.

3.1.2 Grupos informais: Agricultores familiares detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) - DAP física, de cada agricultor, organizados em grupo, para apresentar o projeto de venda.

3.1.3 Grupos formais: Agricultores familiares, organizados em grupos formais (cooperativas e associações) detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) - DAP jurídico.

3.4 Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com a Resolução FNDE nº 006/2020.

4. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

4.1 - As propostas e os documentos exigidos deverão ser entregues no Setor de Licitações do Município de Montanhas-RN, **até as 09:00 horas do dia 28/05/2025**, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo a identificação clara e visível da razão social do proponente, número da Chamada Pública, e com os seguintes dizeres externos (sugestão):

ENVELOPE Nº 01: DOCUMENTAÇÃO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

PROPONENTE: "Nome do proponente"

ENVELOPE Nº 02: PROPOSTA DE PREÇO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

PROPONENTE: "Nome do proponente"

5. APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA:

5.1 Cada participante deverá enviar os documentos de habilitação exigidos neste edital assim como o projeto de venda para os produtos do interesse;

5.2 A Comissão de Licitação não se responsabilizará por quaisquer problemas de ordem técnica que impeça a participação neste certame;

5.3 O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

5.4 Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP Jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

6.1 Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

6.2 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

6.3 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
 - a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, **50% +1** (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);
 - b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no inciso I do item 6.3, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).
- II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
- III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP); no caso de empate entre Grupos Formais têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica;
 - a) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6.4 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 6.1 e 6.2.

7. APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA

- 7.1 Cada participante deverá apresentar o projeto de venda (ANEXO III) para os produtos do interesse devidamente assinado;
- 7.2 A Comissão de Licitação não se responsabilizará por quaisquer problemas de ordem técnica que impeça a participação neste certame;

8. HABILITAÇÃO

8.1 HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

8.1.1 O Fornecedor Individual deverá **apresentar** os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante
- III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (ANEXO III);
- IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;

VI – Certificado de produto orgânico quando for o caso.

VII - Certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista, sendo elas: Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista.

8.2 HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

8.2.1 O Grupo Informal deverá **apresentar** os documentos abaixo relacionados sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (ANEXO III);

IV – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;

VI – Certificado de produto orgânico quando for o caso.

VII- Certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista, sendo elas: Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista.

8.3 HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

8.3.1 O Grupo Formal deverá **apresentar**, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal; (ANEXO III);

IV - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

V- as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

VIII- a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

IX – Certificado de produto orgânico quando for o caso.

8.4 Na ausência ou irregularidade de quaisquer dos documentos de habilitação, a Comissão, a seu critério, poderá conceder prazo para regularização, observado o tratamento isonômico a todos os proponentes.

9. DOCUMENTOS DOS PROJETOS DE VENDA

9.1 Os interessados, deverão apresentar a proposta com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, contendo preço(s) unitário(s) e total(is), propostos em moeda corrente do país para cada item que deseja participar.

9.2 Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor, quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

9.3 A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do proponente em fornecer os produtos pelo preço de referência constante na tabela do item 1.1 independentemente do valor apresentado em sua proposta.

9.4 Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento –

MDA, através das Resoluções RDC nº 259/02 e 216/2004 ANVISA.

9.5 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), por DAP/Ano, e obedecerão às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

9.6 Os agricultores familiares, detentores de DAP Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

9.7 As Entidades Articuladoras são aquelas definidas pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário MDA.

10. PROCEDIMENTO

10.1 No dia e horário estipulados no preâmbulo deste edital, a Comissão dará início ao julgamento dos projetos de venda enviados e dos documentos de habilitação.

10.2 Os atos e decisões da comissão, com aceitação ou não do projeto, assim como a habilitação dos interessados, poderão ser conhecidos por qualquer pessoa;

10.3 Após o julgamento da comissão e diante da decisão proferida, os participantes do processo poderão, em querendo, manifestar intenção de recurso quanto ao julgamento;

10.4 Os documentos elaborados pelos interessados deverão ser assinados;

10.5 Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, avisando, nova data e horário em que voltará para continuar com os trâmites necessários.

10.6 Todas as decisões tomadas ficarão registradas em ata, a qual poderá ser de conhecimento daqueles que tiverem interesse;

10.7 Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na análise, a comissão ou autoridade competente, poderá realizar diligência nos termos do Art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DA CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

11.1 O encaminhamento dos projetos de venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas no edital de chamada pública e seus anexos e implica a aceitação integral e irretratável aos termos e condições deste edital e seus anexos.

11.2 Toda e qualquer reclamação ou esclarecimento deve ser registrada até as últimas 48h (quarenta e oito horas) que antede o horário de abertura dos envelopes.

12. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

12.1 Após o regular decurso da fase recursal, o processo da Chamada Pública será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação e adjudicação.

13. RESULTADO

13.1 A Comissão divulgará o resultado do processo após a conclusão de todos os trabalhos desta chamada pública. O resultado será publicado no FEMURN (Diário Oficial Municípios do Rio Grande do Norte) e no Diário Oficial do Município de MONTANHAS, e ainda, no site do Município de MONTANHAS (www.montanhas.rn.gov.br).

14. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

14.1 Os produtos deverão ser entregues semanalmente nas escolas, núcleos educacionais e creches, de acordo

com o cronograma expedido pela Secretaria Municipal de Educação.

14.2 O quantitativo dos gêneros alimentícios a serem fornecidos será enviado aos produtores, através de comunicação formal (ORDEM DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS), elaborada pela Secretaria Municipal de Educação com periodicidade semanal, conforme demanda do cardápio.

15. PAGAMENTO

15.1 O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após a certificação da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, contendo as quantidades e preços declinados no projeto de venda, mediante transferência na conta corrente do contratado ou emissão de boleto bancário.

15.2 Na opção pela transferência bancária para instituição financeira diversa daquela em que estiver depositado o recurso público, caberá ao contratado arcar com as despesas do TED/DOC/PIX.

15.3 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

15.4 Nenhum pagamento será efetuado caso a Nota Fiscal ou Nota de Produtor Rural apresente alguma incorreção ou divergência de valores, e será devolvida para as devidas correções e/ou ajustes e o prazo para pagamento será contado a partir da data de reapresentação do documento fiscal.

15.5 O Município de **MONTANHAS** se exime de quaisquer ônus ou relação contratual de pagamento a ser efetuado a cada Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural que integre o GRUPO FORMAL participante da CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025. Cabe ao GRUPO FORMAL, como organização representativa, realizar o devido repasse de recursos no valor correspondente ao estabelecido no PROJETO DE VENDA.

15.6 Qualquer pagamento somente será realizado quando o contratado estiver regular em relação aos seguintes documentos:

- a) CND Federal;
- b) CND Estadual;
- c) CND Municipal;
- d) Certificado de regularidade FGTS (quando for o caso); e
- e) CND Trabalhista.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 Proceder a entrega dos produtos solicitados pelo Município, de forma a não ser danificado durante a operação de transporte, acompanhado sempre de 02 (duas) vias da fatura comercial, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência.

16.2 Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.3 A contratada deverá apresentar para aprovação do CONTRATANTE, toda vez que for necessário, resultado de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre o produto, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

16.4 O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no edital, ou que seja considerado inadequado pelo contratante.

16.5 Atender aos chamados do CONTRATANTE, devidamente formalizados, no máximo em até 48 (quarenta e oito) horas, tomando as providências necessárias para reparar ou substituir o objeto no prazo de até 02 (dois) dias corridos, enquanto estiver dentro do prazo de vigência do contrato.

16.6 Responder por todos os ônus referentes à entrega do objeto ora contratado, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato.

16.7 Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos produtos, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao CONTRATANTE a plena utilização dos produtos adquiridos ou a respectiva indenização.

16.8 Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o

CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.

16.9 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega dos produtos, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem na destruição ou danificação do objeto, inclusive aqueles que, na hipótese de mora da CONTRATADA, decorram de caso fortuito ou força maior, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo do Objeto” e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros.

16.10 Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes ao objeto, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

16.11 É de exclusiva responsabilidade do Contratado o ressarcimento de danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a ocorrência de fiscalização.

17. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1 Para garantir o cumprimento do presente Contrato, o CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

17.2 Realizar rigorosa conferência das características dos produtos entregues, pela Comissão ou servidor designado, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto.

17.3 Cabe ao Município de **MONTANHAS** a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais, bem como o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

17.4 É de responsabilidade do Contratante a guarda, pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 60 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, das cópias nas Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados na prestação de contas, bem como o Projeto de Vendas de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação escolar e demais documentos anexos, ficando a disposição para comprovação.

17.5 Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita do Contratado, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

17.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado.

17.7 Notificar por escrito à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

18. FISCALIZAÇÃO

18.1 O CONTRATANTE designa como Gestor(a) o(a) Sr(a). **XXXXXXXXXX** e Fiscal o(a) Sr(a). **XXXXXXXX**, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais contábeis, além do acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

18.2 As exigências e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao objeto contratado.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consulta, exclusivamente via protocolo, no Município de **MONTANHAS-RN**.

19.2 As dúvidas serão formalizadas e respondidas, dentro do prazo estipulado em lei, possibilitando que os interessados participantes do certame tomem conhecimento dos questionamentos e respostas.

19.3 Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto.

19.4 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas documentações, e a

Administração não será, em nenhum caso, responsável por essas despesas, independentemente da condução ou do resultado do procedimento.

19.5 A participação neste procedimento implica plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

19.6 Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.7 Não havendo expediente no último dia marcado para o encerramento do envio dos projetos de venda e documentos de habilitação, a Agente de Contratação e Comissão de Contratação dará início ao julgamento dos projetos e documentos no primeiro dia útil posterior.

19.8 É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase deste procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos do Art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

19.11 As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.12 Todas as peças que compõem o processo são complementares entre si. Assim, qualquer menção formulada em um documento e omitida nos outros, será considerada como especificada e válida. Não será admitida a argumentação de desconhecimento de obrigação a ser cumprida devida sua omissão em algum documento.

19.13 O edital e seus anexos, permanecerão com vista franqueada aos interessados e poderão ser lidos e/ou obtidos no site do Município de **MONTANHAS** (www.montanhas.rn.gov).

19.14 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições das normas aplicáveis.

19.15 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

19.16 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo I – Da Formalização Dos Contratos, da Lei 14.133/2021.

19.17 Constituem Anexos a este Edital, dele fazendo parte integrante:

19.17.1 - Anexo I – Termo de Referência;

19.17.2 - Anexo II – Relação das Unidades Escolares;

19.17.3 - Anexo III – Modelos de Projeto de Venda – Agricultura Familiar;

19.17.4 – Anexo IV - Modelo Declaração de Produção Própria.

19.17.5 - Anexo V – Minuta de Contrato Administrativo;

20. FORO

20.1 Para solução de qualquer conflito decorrente da presente Chamada Pública fica eleito o Foro da Comarca de Nova Cruz-RN, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

MONTANHAS–RN, 06 de maio de 2025.

ANTONIO MARCOLINO NETO
Prefeito Municipal



ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

MUNICÍPIO DE MONTANHAS-RN, pessoa jurídica de direito público, por meio da Prefeitura Municipal, com sede à Rua Nova, nº 30, Centro de Montanhas-RN, inscrita no CNPJ. (MF) 08.354.383/0001-08, representada neste ato pelo Prefeito, o Senhor ANTONIO MARCOLINO NETO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), residente e domiciliado(a) nº, em (município), inscrito(a) no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º ____ (grupos informais e individuais), doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, Resolução FNDE nº 06/2020 e da Lei nº 14.133/21, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 01/2025**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 01/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será o teto fixado no art. 39 da RESOLUÇÃO Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO(A) receberá o **valor total de R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXX)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar, e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
XXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXX	XXXX

XXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXX	XXXX
Valor Total do Contrato					XXXXX

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação	Projeto e Descrição	Detalhamento de despesa
60	2.010 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – Ensino Fundamental	339030070000
61	2.057 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – Pré escolar	339030070000
62	2.058 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – Creche	339030070000

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 60 da Resolução 06/2020 do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nas hipóteses permitidas pela lei e pelo edital;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste, ou por qualquer outra infração administrativa;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

Em conformidade com o artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal de Contrato a ser designado.

DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 01/2025, pela Resolução FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 11.947/2009 e Lei Federal nº 14.133/2021, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, enviadas via e-mail ou entregue pessoalmente ao fiscal de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou adstrita aos créditos orçamentários.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Nova Cruz-RN para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

MONTANHAS-RN, xx de xxxxxxxxxxxx de 2025.

CONTRATADO(S) (grupo formal, Individual ou Grupo Informal)

ANTONIO MARCOLINO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO II
Relação das Unidades Escolares

Escola/ Creche/ Núcleo/ Outros	Endereço	DIREÇÃO

ANEXO III
PROJETO DE VENDA
MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº XX/2025				
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
GRUPO FORMAL				
1. Nome do Proponente			2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF		
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone
18. Endereço			19. Município/UF	
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
1. Nome da Entidade			2. CNPJ	3. Município/UF
4. Endereço				5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF	
Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)				
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Banco e número da	5. Nº da Conta
			Agência	Corrente

III - RELAÇÃO DE PRODUTOS						
Nome do Agricultor Fornecedor	1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
				4.1. Unitário	4.2. Total	
	Valor total por Agricultor Fornecedor R\$					
	Valor total por Agricultor Fornecedor R\$					
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data	do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:		

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA NºXX/2025							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente				2. CPF			
3. Endereço				4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)				7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não				9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade			2. CNPJ			3. Município	
4. Endereço						5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail					7. CPF		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS							

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total do projeto

OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail:
		CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA NºXX/2025					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal				CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:		

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

* No caso de Grupo Formal e Informal, todos os integrantes do Grupo deverão entregar a declaração individualmente.

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA
(CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025)**

Eu, _____, CPF _____, nº _____, DAP nº _____ declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são produzidos na minha Unidade de Produção Familiar (Associados/cooperados).

.....,.....de.....de 2025

Assinatura do Representante LegalNome:
CPF:

ANEXO I – TERMO DE REREFÊNCIA

